

## **SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que institui o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, para destinar recursos à capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário e dos policiais penais..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, para definir a aplicação dos recursos na capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário e dos policiais penais.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

III - formação, aperfeiçoamento, especialização e capacitação continuada dos servidores do Sistema Penitenciário e dos policiais penais;

.....

§ 8º É obrigatória a destinação de recursos do Funpen às atividades previstas no inciso III deste artigo, em valor definido na lei orçamentária, assegurada a atualização continuada em função



\* C D 2 5 8 3 0 4 2 3 3 8 0 0 \*

de necessidades decorrentes de alterações normativas ou inovações tecnológicas.

§ 9º As atividades previstas no inciso III serão conduzidas, preferencialmente, por instituições públicas, sendo admitida sua execução mediante convênios, parcerias ou acordos de cooperação com instituições de ensino. (NR)"

Apresentação: 03/09/2025 15:38:35.800 - PLEN  
PRLE 1 => PLP 128/2022  
PRLE n.1

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2025.

Deputado **ALUISIO MENDES**  
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258304233800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes



\* C D 2 5 8 3 0 4 2 3 3 8 0 0 \*